



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A ANALISAR A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013 - CMMPV 612/2013.**

**Requerimento Nº. /2013 – CMMPV 612/2013.
(Do Senador Ricardo Ferraço)**

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública para debater as disposições da Medida Provisória Nº. 612, de 04 de abril de 2013, que reestruturam o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária no Brasil. Para exposições e debate, sugiro a presença dos seguintes convidados:

- Sr. Carlos Alberto Freitas Barreto, Secretário da Receita Federal do Brasil;
- Sr. Bernardo Figueiredo, Presidente da Empresa de Planejamento e Logística (EPL);
- Sr. Everardo Maciel, professor e consultor jurídico, ex- Secretário da Receita Federal do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

A entrada ou saída de mercadoria ou bagagem no território nacional é feita pelos portos, aeroportos e pontos de fronteira, que constituem, no jargão aduaneiro, a zona primária.

Com o propósito de desafogar os terminais situados na zona primária, a legislação aduaneira criou os chamados *portos secos*, nomenclatura que a MP 612/2013 altera para *Centro Logístico e Industrial Aduaneiro*, ou resumidamente, *Clia*.

Segundo o Regulamento Aduaneiro brasileiro, *portos secos* são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operação de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, mas, situados em zona



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

secundária, isto é, contígua à primária ou até localizada em regiões mais interiores do País.

Portos secos são pessoas jurídicas que prestam serviços de movimentação e armazenagem alfandegada de mercadorias. Portanto, em razão da condição de alfandegamento, são áreas habilitadas por ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a realizar em seu interior despachos aduaneiros de importação e exportação de mercadorias e bagagens, em cumprimento aos disciplinamentos legais vigentes.

De acordo com a RFB, há 59 portos secos em funcionamento nos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

Antes mesmo das disposições da MP 612/2013, já operam por força de decisão judicial, cinco Clias no Estado de São Paulo, cujas autorizações de funcionamentos foram concedidas ainda sob os efeitos da Medida Provisória Nº. 320, de 2006, rejeitada em razão de posicionamento do Congresso Nacional, nesse sentido, conforme ATO DECLARATÓRIO Nº 1, de 14/12/2006, assinado pelo então Presidente Senador Renan Calheiros.

É possível perceber que o assunto não está preso a simples discussão de nomenclatura, mas, sobre aspectos muito mais relevantes, que vão do planejamento logístico do País, a celeridade de implantação das soluções planejadas, mas também passando pela liberdade de empreender, pela segurança jurídica e viabilidade econômica de empreendimentos já existentes, lisura irrepreensível na obtenção das condições operacionais desses empreendimentos logísticos.

Atualmente esses empreendimentos, ainda identificados *portos secos*, são empresas particulares prestadoras de serviços, funcionando através de contratos de permissão ou concessão, celebrados com a União Federal, a partir de prévia licitação pública.

O empreendimento sob a nova condição, já denominado Clia, passa a funcionar com dispensa de licitação pública, necessitando apenas de simples licença do poder público.

Dessa forma, toda e qualquer empresa de armazém geral que cumpra certos requisitos, previamente determinados, poderá requerer a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

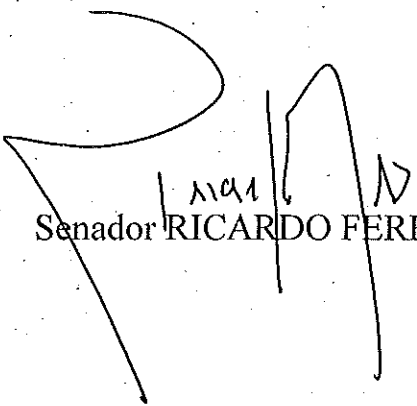
licença de funcionamento perante o Poder Público Federal, para a exploração de tais serviços alfandegários, destinados a mercadoria importada ou despachada para exportação.

Aparentemente é um avanço no sentido da desburocratização, entretanto, existem as implicações mencionadas acima e outras que requerem análises mais acuradas. No âmbito desta Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória Nº 612/2013, temos a inalienável responsabilidade de buscar saber:

O que é melhor para o BRASIL? Concessões de Portos Secos, ou, autorizações de Clis?

A busca dessa resposta é o que motiva requerer a realização da Audiência Pública, iniciativa para a qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões,


Senador RICARDO FERRAÇO